



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8441

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/02/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências. (R\$ 115.000,00 para serviços de infraestrutura na cidade). (Lei nº 4.764, de 11/05/2015).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 26

Número de folhas: 18

Expedie: Pto
Categoria: Créditos
Cx: 5.1
Ordem: 26
Nº fls: 16

26/05/2015
05.05.2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

AUTOR:

Ver. Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/02/2015

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - *Anovado em PEGimec de URG*
- 3 - *CIA em 05.05.2015*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

As Comissões
24/02/15
Montes Claros

PROJETO LEI N° 16 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), incluindo nos projetos/atividades, especificados abaixo, os elementos de despesa e suas respectivas fontes.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Padronização de Fachadas e Calçadas	02.04.03 – 04.691.0047.1.043	449092	29.000,00	124
Construção Ampliação Infraestrutura Desportiva do Município	02.05.02 – 27.812.0038.1.038	449092	86.000,00	124
Total				115.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Padronização de Fachadas e Calçadas	02.04.03 – 04.691.0047.1.043	449051	29.000,00	124
Construção Ampliação Infraestrutura	02.05.02 –	449051	86.000,00	124



R



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Desportiva do Município	27.812.0038.1.038	
Total		115.000,00

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇA
MENTO TOMADA DA CONTAS
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS
APROVADO EM... DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 05 DE MAIO DE 2015

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (**Marcos Nem**)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-050/2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para possibilitar pagamento de despesas que, mesmo medidas em exercícios anteriores, não foram devidamente empenhadas no momento oportuno.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 016/2015 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal, assim como a alteração do orçamento vigente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 16/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/02/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/02/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo o crédito originário deste projeto de lei possibilitará o pagamento de despesas que, mesmo medidas em exercícios anteriores não foram devidamente empenhadas no momento oportuno.

Verifica-se que as dotações orçamentárias indicadas no art. 2º do referido Projeto de Lei consta no Orçamento vigente e possui recursos suficientes para arcar com a despesa.

Conforme Lei Orgânica Municipal, art. 51, inciso IV, compete ao Executivo Municipal a iniciativa das leis que dispõem sobre abertura de créditos especiais.

Entretanto, a Comissão solicitou documentos de reconhecimento da dívida e esclarecimentos, que se encontram em anexo.

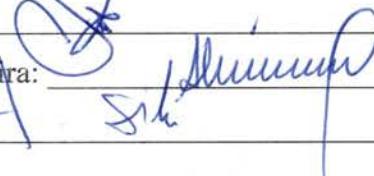
Assim, sendo está Comissão entende que o presente projeto de lei não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

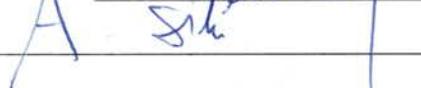
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 08 de março de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____ 

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____ 

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____ 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 16/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/02/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/02/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo o crédito originário deste projeto de lei possibilitará o pagamento de despesas que, mesmo medidas em exercícios anteriores não foram devidamente empenhadas no momento oportuno.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada no art. 2º do referido Projeto de Lei para anular o valor do crédito solicitado, consta no Orçamento vigente e possui recursos suficientes para arcar com a despesa.

De acordo com informações encaminhadas pelo Executivo – Of nº PG 98/2015, a Caixa Econômica Federal, gestora dos Convênios, encaminhou e-mais determinando providências a serem tomadas pelo Município no intuito de conseguir o desbloqueio de verbas referentes aos convênios objetos do Projeto de Lei, sendo dentre as providências encontradas se destacada o pagamento dos valores não adimplidos em exercícios anteriores, em anexo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade Fernando Andrade

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Geral

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros, 31 de março de 2.015

Ilmo. Sr.
Valcir Soares Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Ofício n.º PG - 98/2015
Assunto: informação presta

Senhor Presidente:

Em resposta à solicitação de V. Exa., encaminhada através do ofício OF/CLJR/n.03/2015, temos a informar:

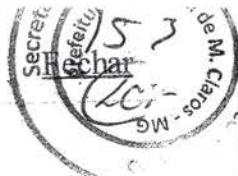
- Em relação ao Projeto de Lei 16/15 encaminhamos os e-mails recebidos da Caixa Econômica Federal, gestora dos Convênios, determinando as providências a serem tomadas pelo Município no intuito de conseguir o desbloqueio de verbas referentes aos convênios objetos do Projeto de Lei, sendo que dentre as providências encontra-se destacada o pagamento dos valores não adimplidos em exercícios anteriores.

- Em relação ao Projeto de Lei 22/15 encaminhamos requerimento da empresa Candeia Consultoria Ambiental Ltda e parecer jurídico que reconhecendo a obrigação no Município no pagamento dos valores de exercícios anteriores não processados.

Ressaltamos, finalmente, que os Projetos de Lei tratam de abertura de crédito e, portanto, não são adstritos apenas há fatos específicos, mas têm como objetivo dotar as rubricas orçamentárias aludidas de mecanismos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores não processados pelos gestores à época. Sendo que qualquer pagamento que decorra do crédito especial autorizado passará por todos os mecanismos de controle e fiscalização já em curso no orçamento vigente.

Certos do atendimento, manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.


Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

ImprimirOBRA Calçadas

ENC: CE 3587/2014/GIGOV/MO - Providências para desbloqueio de recursos - PM Montes Claros - CR 730795

De: gigovmo07@caixa.gov.br (gigovmo07@caixa.gov.br)

Enviada: segunda-feira, 22 de dezembro de 2014 18:38:42

Para: 'magalhasgera@hotmail.com' (magalhasgera@hotmail.com)

3 anexos

CE 15002014GIGOVMO - Comunica Autorização de Desbloqueio e Solicita Prestação de Contas - PM Montes Claros - CR 0.315.436-222010.eml (19,8 KB) , Relação de Fornecedores.doc (61,1 KB) , Ofício solicitação autorização de desbloqueio.doc (42,1 KB)

Encaminho, a pedido.

Aterciiosamente,

Renato de Carvalho Rocha Silva

Supervisor de Filial

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG

De: GIGOVMO03 - Repasse não PAC

Enviada em: quarta-feira, 3 de dezembro de 2014 17:38

Para: 'magalhasgera@hotmail.com'; 'seplamoc@montesclaros.mg.gov.br';

'jason.souza@montesclaros.mg.gov.br'; 'heron.cavalcanti@gmail.com'; 'processos.infra@montesclaros.gov.br'

Cc: SR3661MG02 - Governos; GIGOVMO07 - Engenharia/Normas e Padrões/SINAPI; GIGOVMO08 -

Representante Caixa

Assunto: CE 3587/2014/GIGOV/MO - Providências para desbloqueio de recursos - PM Montes Claros - CR 730795

À

Prefeitura Municipal de Montes Claros



23/12/2014

Mensagem de Impressão do Outlook.com

Assunto: Providências para desbloqueio de recursos

Referência: CR 730795/2009/MCIDADES/CAIXA

Operação: 0.315.436-22

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos aferição acumulada de 20,75% do objeto do contrato em referência.

O valor aferido no período é de R\$ 123.243,00, entretanto, não há saldo de repasse para pagamento integral da parcela. A solicitação de recursos pela Caixa ao ministério foi realizada em 28/09/2011.

Será autorizado o desbloqueio no valor de R\$ 142.895,47, que corresponde a R\$ 127.585,24 de repasse e R\$ 15.310,23 de contrapartida, mediante a adoção das seguintes providências:

Efetuar depósito da contrapartida na conta vinculada 0132/006/00647.264-5, no valor R\$13.248,95, considerando que o município já aportou em 04/08/2014 R\$2.061,28;

Registrar o valor da contrapartida depositada na aba Registro de Ingresso de Recursos do SICONV;

Autorizar o pagamento de serviços executados à empresa Jason Teixeira Filho e prestar contas no SICONV, conforme CE1500/2014 anexa;

Autorizar o pagamento de R\$1.403,14 à empresa Jason Teixeira Filho e prestar contas no SICONV (A Caixa autorizou o desbloqueio de R\$ 29.632,95, porém, o pagamento foi no valor de R\$28.229,81);

Enviar ofício de solicitação de autorização de saque de recursos e relação de fornecedores/prestadores referente ao último boletim de medição, documentos anexos.

Após atendimento do item anterior, solicitamos informar por telefone ou e-mail.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através da caixa postal gigovmo03@caixa.gov.br ou pelo telefone (38) 3218-9870 com Wedes.

Respeitosamente,

Wedes Gonçalves de Aquino

Assistente

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG



Dane Éllen Kristine França Oliveira

Gerente de Filial E.E.

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/

--Anexo de Mensagem Encaminhado--

From: IMCEAEX-

_O=CAIXA_OU=BACKBONE_CN=RECIPIENTS_CN=REDURMO03@corp.caixa.gov.br
To: magalhasgera@hotmail.com; seplamoc@montesclaros.mg.gov.br; heron.cavalcanti@gmail.com;
jason.souza@montesclaros.mg.gov.br; processos.infra@montesclaros.mg.gov.br

CC: sr3661mg02@caixa.gov.br

Subject: CE 1500/2014/GIGOV/MO - Comunica Autorização de Desbloqueio e Solicita Prestação de Contas - PM Montes Claros - CR 0.315.436-22/2010

Date: Mon, 19 May 2014 16:30:09 +0000

À

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Assunto: Comunica Autorização de Desbloqueio e Solicita Prestação de Contas

Referência: CR 0.315.436-22/2010/MCIDADES/CAIXA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Informamos que foi autorizado o desbloqueio da 3^a (terceira) parcela do contrato em referência no valor de R\$ 26.780,92.
2. Para efetivação do pagamento a prefeitura deverá entrar em contato com a agência de vinculação.

156
Qc -

2.1 Em caso de retenção de INSS, a guia para pagamento deverá ser apresentada para recolhimento no caixa, sendo vedada a transferência para a conta do município.

2.2 Em caso de retenção de ISSQN/Imposto de Renda, a guia para pagamento deverá ser apresentada para recolhimento no caixa. Na ausência da guia, é permitida a transferência do valor destacado na nota fiscal para a conta do município.

2.3 Nas guias de ISS e INSS somente é autorizado, com recursos da conta vinculada, o pagamento do valor principal, excluídas multas, juros e taxas (inclusive de expediente/emissão de boleto).

3. Solicitamos realizar a prestação de contas da parcela no SICONV até o dia 02/06/2014, conforme abaixo:

Aba "Documento de Liquidação" – Registrar dados da nota fiscal e anexar cópia digitalizada legível (a nota fiscal deve conter o número do contrato de repasse e o nome do programa);

Aba "Documento de Liquidação" - Registrar dados dos encargos tributários e/ou sociais e anexar os comprovantes de pagamento, em caso de retenção;

Aba "Pagamento" - Registrar valor pago e anexar o documento que efetivamente quitou a parcela (aviso de crédito, TED, etc.).

4. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (38) 3218-9870 e no e-mail redurmo03@caixa.gov.br, com Wedes.

Respeitosamente,

Wedes Gonçalves de Aquino

Assistente

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG

23/12/2014

Mensagem de Impressão do Outlook.com

Rodrigo Pereira da Silva

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG

152
Lar-

 Os anexos podem conter vírus prejudiciais para o computador e podem não ser exibidos corretamente.

SEPLAN - Secretaria de Planej. e Coordenação

De: gigovmo03@caixa.gov.br [gigovmo03@caixa.gov.br] **Enviada:** sex 24/10/2014 13:35
Para: magalhasgera@hotmail.com; SEPLAN - Secretaria de Planej. e Coordenação; Jason Souza Lima Pereira Neto; heron.cavalcanti@gmail.com; controleinterno@morrodagarcia.mg.gov.br
Cc: sr3661mg02@caixa.gov.br; gigovmo07@caixa.gov.br
Assunto: CE 3286/2014/GIGOV/MO Comunica aprovação de reprogramação e solicita documentos alteração contrapartida PM Montes Claros CR 706975
Anexos:  DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.doc(32KB)

À

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Assunto: Comunica aprovação de reprogramação e solicita documentos alteração contrapartida

Referência: CR 706975/2009/ME/CAIXA

Operação: 0.298.349-89

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Recebemos
 EM 24/10/14
Jun Filho de Júlio

- 1- Comunicamos aprovação de reprogramação contratual proposta pelo município para o contrato de repasse em referência.
- 2- Informamos a necessidade de alteração do valor de contrapartida para **R\$37.895,81** (trinta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).
- 3- Para ajuste do contrato, solicitamos o envio dos seguintes documentos:
 - Declaração de previsão orçamentária assinada pelo prefeito – modelo anexo;
 - Lei Orçamentária Anual do Exercício Corrente, acompanhada da publicação – cópias autenticadas em cartório ou por Empregado Caixa;
 - QDD (Quadro Demonstrativo/Detalhamento de Despesas) assinado pelo prefeito.
- 4- Após aprovação, enviaremos o Termo Aditivo de Alteração de Contrapartida e documento para resarcimento de despesas (DLE) de publicação no Diário Oficial da União.

- 5- **Solicitaremos processo licitatório após o ajuste dos valores do contrato e após o pagamento à Empresa Lidernorte Comércio, Indústria e Serviços LTDA de serviços executados no valor de R\$8.050,98.**
- 6- Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (38) 3218-9870 e no e-mail gigovmo03@caixa.gov.br com Wedes.

Respeitosamente,

Wedes Gonçalves de Aquino

Assistente

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG

Rodrigo Pereira da Silva

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG

SEPLAN - Secretaria de Planej. e Coordenação

De: gigovmo03@caixa.gov.br [gigovmo03@caixa.gov.br] **Enviada:** qui 6/11/2014 15:14
Para: magalhasgera@hotmail.com'; SEPLAN - Secretaria de Planej. e Coordenação; Jason Souza Lima Pereira Neto; heron.cavalcanti@gmail.com; processos.infra@montesclaros.gov.br
Cc: sr3661mg02@caixa.gov.br; gigovmo07@caixa.gov.br; gigovmo08@caixa.gov.br
Assunto: CE 3391/GIGOV/MO Providências para desbloqueio de recursos - PM Montes Claros CR 705685 Operação 0.297.148-31

Anexos:

À

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Assunto: Providências para desbloqueio de recursos

Referência: CR 705685/2009/ME/CAIXA

Operação: 0.297.148-31

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Informamos que existe aferição acumulada de 17,91% do objeto do contrato em referência, com pagamento pendente para a empresa CONSTRUTORA ART EDIFICAÇÕES LTDA.
2. A Caixa aprovou a proposta de reprogramação contratual apresentada pelo município. Porém, novo processo licitatório será autorização após o pagamento à referida empresa.
3. Será autorizado o desbloqueio no valor de R\$ 76.048,20, que corresponde a R\$ 66.859,34 de repasse e **R\$ 9.188,86** de contrapartida, mediante a adoção das seguintes providências:
 - Efetuar depósito da contrapartida na conta vinculada 0132-006-165-9.
 - Registrar o valor da contrapartida depositada na aba Registro de Ingresso de Recursos do SICONV.
4. Após atendimento do item anterior, solicitamos informar por telefone ou e-mail.
5. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através da caixa postal gigovmo03@caixa.gov.br ou pelo telefone (38) 3218-9870 com Wedes.

Respeitosamente,

Wedes Gonçalves de Aquino

Assistente

Rodrigo Pereira da Silva

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo Montes Claros/MG